



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Conselho de Pesquisa e Pós-graduação  
Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Mônica,  
Uberlândia-MG, CEP 38400-902  
Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - www.ufu.br/conselhos-superiores -  
seger@reito.ufu.br



### RESOLUÇÃO Nº 2/2020, DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Dispõe sobre o novo Regulamento do Programa de Pós-graduação em Biocombustíveis do Instituto de Química da Universidade Federal de Uberlândia em parceria com a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, com inserção do anexo único (grade curricular).

O CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 18 do Estatuto, na 1ª reunião realizada aos 11 dias do mês de março do ano de 2020, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 11/2020/CONPEP de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.081233/2019-10, e

CONSIDERANDO a solicitação da Diretora do Instituto de Química, feita por meio do Despacho Nº 28/2019, de 19 de setembro de 2019, de ajuste do Regulamento do Programa de Pós-graduação em Biocombustíveis, editado pela Resolução nº 27/2012, do Conselho Universitário, que "Autoriza a criação do Programa de Pós-graduação em Biocombustíveis do Instituto de Química da Universidade Federal de Uberlândia, em parceria com a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri";

CONSIDERANDO que o art. 4º, da Resolução nº 27/2012, do Conselho Universitário, determina que "Futuras modificações no Regulamento do Programa deverão ser submetidas ao Conselho de Pesquisa e Pós-graduação"; e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e adequação da estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Biocombustíveis às atuais características curriculares demandadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES),

#### R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Biocombustíveis do Instituto de Química, da Universidade Federal de Uberlândia, em parceria com a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, consolidando os textos do novo Regulamento e da grade curricular unificada, cujo inteiro teor se publica a seguir:

#### **"REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCOMBUSTÍVEIS NÍVEIS: MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO**

#### **CAPÍTULO I DO PROGRAMA**

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Biocombustíveis, com Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado, foi estabelecido na forma de associação ampla entre a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) e a Universidade Federal de Uberlândia (UFU), e seu funcionamento reger-se-á pelos Estatutos e Regimentos Gerais da UFU e UFVJM, e pelas normas produzidas pelos órgãos competentes das duas Instituições.

Art. 2º Os Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado em Biocombustíveis conferirão aos concluintes, respectivamente, o grau de Mestre em Ciência e Tecnologia de Biocombustíveis e o grau de Doutor em Ciência e Tecnologia de Biocombustíveis.

Parágrafo único. O Programa de Pós-graduação em Biocombustíveis está vinculado ao Instituto de Ciência e Tecnologia, na UFVJM, e ao Instituto de Química, na UFU.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Programa de Pós-graduação em Biocombustíveis tem como finalidade a formação de recursos humanos destinados à docência, à pesquisa científica e tecnológica, à atuação profissional em setores públicos e privados, e ao exercício de atividades correlatas de alto nível, através de seus Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado oferecidos a candidatos diplomados em Cursos de Graduação, Cursos de Mestrado e Cursos de Doutorado reconhecidos pelo órgão federal competente, e que atendam às exigências deste Regulamento específico.

Parágrafo único. Os Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado em Biocombustíveis têm como finalidade precípua proporcionar a seus estudantes formação científica e cultural gratuita, ampla e aprofundada, através de abordagem inter e multidisciplinar mediante o desenvolvimento da capacidade de pesquisa e inovação em diferentes áreas do conhecimento aplicadas ao setor de biocombustíveis.

Art. 4º São objetivos específicos do Programa de Pós-graduação em Biocombustíveis:

I - formar recursos humanos qualificados para a multiplicação e aplicação de conhecimento relacionado à área de biocombustíveis, e destinados a atuação nos setores produtivo, acadêmico, científico-tecnológico e público decisório;

II - estimular o desenvolvimento de pesquisas e tecnologias para a produção de biocombustíveis, bioenergia e insumos químicos derivados de biomassa verde;

III - qualificar profissionais que analisem os impactos socioeconômicos que poderão ser gerados pela produção de bioenergia e biocombustíveis em larga escala; e

IV - estimular o desenvolvimento de processos e produtos que agreguem valor aos coprodutos oriundos da cadeia de produção de biocombustíveis, criando bases para o desenvolvimento de biorrefinarias.

## CAPÍTULO III

### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º O Programa será conduzido de forma associada por duas instituições federais de ensino superior: a UFVJM e a UFU.

Art. 6º A representação formal do Programa junto à CAPES será alternada entre a UFVJM e a UFU, que, na condição de representante formal, passará a ser qualificada como Instituição principal ou sede.

Parágrafo único. A alternância da sede administrativa do Programa é possível e ocorrerá por solicitação do Colegiado do Programa que, após decisão por maioria qualificada (2/3 dos membros do Colegiado), informará às IFES associadas para providências.

Art. 7º A Coordenação didática, científica, pedagógica e financeira do Programa ficará a cargo do Colegiado do Programa de Pós-graduação (CPG) em Biocombustíveis que será constituído:

I - pelo Coordenador-Geral do Programa, como seu Presidente, e com atuação da IFES sede, eleito por seus pares na forma que dispuser a legislação vigente daquela IFES;

II - pelo Coordenador local do Programa, com atuação da IFES associada, eleito por seus pares na forma que dispuser a legislação vigente daquela IFES;

III - por quatro representantes do corpo docente do Programa, dois de cada IFES, eleitos por seus pares na forma que dispuser a legislação vigente de cada IFES; e

IV - por dois representantes do corpo discente, um de cada IFES, eleitos por seus pares na forma que dispuser a legislação vigente de cada IFES.

§ 1º Na ausência eventual do Coordenador-Geral do Programa, a presidência será exercida pelo substituto legal, ou pelo Decano do Colegiado, o que for consonante com a legislação vigente na IFES sede.

§ 2º Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador de Programa de Pós-graduação, a Coordenação será exercida por docente do Programa eleito e nomeado conforme legislação vigente em cada IFES.

Art. 8º São atribuições do CPG:

- I - elaborar e propor modificações no Regulamento do Programa;
- II - determinar diretrizes gerais relativas à supervisão, coordenação e administração das atividades do Programa;
- III - acompanhar as atividades didáticas do Programa, bem como elaborar e aprovar, a cada semestre, a programação curricular;
- IV - acompanhar e avaliar o desenvolvimento das linhas de pesquisa;
- V - apreciar o credenciamento e o descredenciamento de docentes no Programa;
- VI - definir instruções normativas relacionadas às atividades do Programa;
- VII - deliberar sobre o uso de recursos financeiros destinados ao Programa;
- VIII - apreciar e julgar solicitações de docentes e/ou de discentes do Programa;
- IX - aprovar os orientadores dos alunos regulares do Programa;
- X - tomar decisões sobre o desligamento de alunos;
- XI - deliberar sobre a inscrição de alunos especiais em disciplinas; e
- XII - delegar atribuições e competências a comissões.

Art. 9º São atribuições do Coordenador-Geral:

- I - promover a busca de recursos materiais e humanos para manter e ampliar o Programa, incentivando os docentes a buscarem parcerias e a submeterem projetos a agências de fomento e outros, e propor planos específicos ao CPG e aos Órgãos Superiores das IFES;
- II - coordenar a execução dos programas de ensino e pesquisa do Programa e executar os atos administrativos pertinentes à função;
- III - convocar e presidir as reuniões do CPG;
- IV - convocar e presidir a Comissão de Bolsas;
- V - encaminhar pedidos de auxílio e autorizar despesas de acordo com o orçamento e auxílios específicos aos cursos de pós-graduação;
- VI - remeter à administração da IFES sede e aos órgãos de acompanhamento e avaliação os relatórios e informações sobre as atividades do Programa, de acordo com as orientações superiores;
- VII - representar o Programa onde e quando se fizer necessário; e
- VIII - cumprir e supervisionar o cumprimento do disposto neste Regulamento.

Art. 10. São atribuições do Coordenador local:

- I - representar legalmente o Programa junto aos Conselhos superiores previstos nas normas de cada IFES;
- II - coordenar, na Instituição "não sede", a execução das atividades do Programa, de acordo com as deliberações do CPG e da orientação da Coordenação-Geral;
- III - auxiliar o Coordenador-Geral na execução de convênios;
- IV - remeter ao Coordenador-Geral relatórios e informações sobre as atividades do Programa na IFES associada, de acordo com as orientações superiores;
- V - enviar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação ou órgão equivalente de sua IFES cópia do calendário das atividades e demais informações solicitadas, incluindo aquelas enviadas ao Coordenador-Geral do Programa;
- VI - representar oficialmente o Programa em nome de sua IFES;
- VII - solicitar aos docentes credenciados em sua IFES o oferecimento das disciplinas e a participação de projetos nas atividades em cada período letivo;
- VIII - elaborar ou participar junto com o Coordenador-Geral do planejamento orçamentário no âmbito de sua IFES;
- IX - promover a articulação dos docentes de sua IFES com os colegas da IFES sede e com as suas respectivas linhas de pesquisa; e
- X - executar, no âmbito de sua competência, outras medidas necessárias ao bom andamento do Programa.

Art. 11. As reuniões do CPG, presenciais ou a distância, ocorrerão

sempre que convocadas pelo Coordenador-Geral ou por solicitação formal de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. O presente Regulamento somente poderá ser modificado pelo CPG, em reunião convocada especificamente para este fim, contando, para encaminhamento, com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos do total de seus membros, após o que será enviado para aprovação e homologação nas câmaras ou conselhos pertinentes em cada IFES.

Art. 12. Os trabalhos executados pelo Coordenador-Geral e pelo Coordenador local serão amparados por secretarias institucionais e secretariados por, pelo menos, um servidor técnico-administrativo de cada IFES.

Parágrafo único. A Secretaria do Programa será responsável pelas seguintes atividades administrativas:

I - manter em dia os assentamentos relativos ao pessoal docente, discente e administrativo;

II - registrar conceitos, frequências e créditos obtidos pelos alunos para fim de certificados, atestados e diplomas;

III - preparar demonstrativo de execução orçamentária e relatórios;

IV - organizar e manter atualizadas as legislações, Portarias, Circulares que regulamentam os cursos de pós-graduação no País; e

V - apoiar, de forma ampla, a execução das atividades administrativas e representativas pertinentes à Coordenação do Programa.

Art. 13. Caberá às duas Universidades providenciarem as instalações e a infraestrutura humana e financeira para o funcionamento do Programa.

Art. 14. A supervisão do Programa caberá, no que tange aos atos administrativos e acadêmicos, aos respectivos Conselhos de Pesquisa e Pós-graduação das IFES associadas.

#### CAPÍTULO IV

#### **DA ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO**

Art. 15. Os Cursos de Mestrado e de Doutorado em Biocombustíveis terão uma estrutura acadêmica composta por disciplinas, ministradas em preleções, seminários, estudos dirigidos, aulas práticas ou outros métodos didáticos promovidos e/ou aprovados pelo Programa, visando à formação do discente.

Art. 16. A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Biocombustíveis está assim organizada:

I - disciplinas obrigatórias;

II - disciplinas eletivas - conjunto de disciplinas ou atividades ligadas a uma das áreas de concentração ou que, por sua natureza afim, sejam convenientes ou necessárias à formação pretendida no Programa;

III - atividades de pesquisa e ensino que visem à participação dos discentes em eventos científicos, à publicação de resumos, artigos, patentes e livros científicos com temática relacionada à área do Curso, e atividades de tutoria e orientação de IC; e

IV - desenvolvimento e elaboração da dissertação ou tese.

Parágrafo único. Cada crédito acadêmico equivale a 15 (quinze) horas de participação em disciplinas teóricas ou práticas, atividades de pesquisa e ensino, e ao desenvolvimento e elaboração da dissertação ou tese.

Art. 17. O discente do Curso de Mestrado deverá completar, no mínimo, 18 (dezoito) créditos entre disciplinas e atividades de pesquisa e ensino, e, pelo menos, 60 (sessenta) créditos no desenvolvimento, elaboração e defesa da dissertação, sendo que, para o Curso de Doutorado serão exigidos, pelo menos, 36 (trinta e seis) créditos entre disciplinas regulares e atividades de pesquisa e ensino, e, no mínimo, 90 (noventa) créditos no desenvolvimento, elaboração e defesa da tese, devendo os discentes aprovados para a mudança de nível do Mestrado para o Doutorado completar, pelo menos, 90 (noventa) créditos no desenvolvimento, elaboração e defesa da tese, além de, no mínimo, 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas regulares e atividades de pesquisa e ensino.

§ 1º O número de créditos mínimos exigidos para cada Curso corresponde ao somatório daqueles obtidos em disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e atividades de pesquisa e ensino, escolhidas e acordadas entre o orientador

e o discente, além do cumprimento dos créditos devidos ao desenvolvimento e elaboração da Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado, conforme o nível, e deverá ser distribuído como segue:

I - 9 (nove) créditos deverão ser obtidos em disciplinas obrigatórias pelos discentes matriculados no Curso de Mestrado Acadêmico;

II - 9 (nove) créditos deverão ser obtidos em disciplinas eletivas e atividades de pesquisa e ensino pelos discentes matriculados no Curso de Mestrado Acadêmico;

III - 11 (onze) créditos deverão ser obtidos em disciplinas obrigatórias pelos discentes matriculados no Curso de Doutorado;

IV - 25 (vinte e cinco) créditos deverão ser obtidos em disciplinas eletivas e atividades de pesquisa e ensino pelos discentes matriculados no Curso de Doutorado;

V - 60 (sessenta) créditos referentes ao desenvolvimento e elaboração da dissertação a serem contabilizados com a comprovação de defesa da dissertação de mestrado; e

VI - 90 (noventa) créditos referentes ao desenvolvimento e elaboração da tese de doutorado a serem contabilizados com a comprovação de defesa da tese de Doutorado.

§ 2º Para efeito de integralização de créditos, poderão ser aproveitados até 04 (quatro) créditos em atividades de pesquisa e ensino para o Curso de Mestrado Acadêmico e até 10 (dez) créditos para o Curso de Doutorado, sendo que as atividades de pesquisa e ensino que serão consideradas para obtenção de créditos e seus respectivos valores serão definidas em resolução constante das Normas Internas do Programa.

§ 3º Discentes matriculados no Curso de Doutorado, quando egressos do Curso de Mestrado Acadêmico do Programa de Pós-graduação em Biocombustíveis terão aproveitamento imediato dos créditos acadêmicos já obtidos em disciplinas obrigatórias e eletivas do Programa, com exceção das disciplinas de Seminários I e II.

Art. 18. A proposição de novas disciplinas ou alteração de disciplinas deverá ser examinada pelo CPG e, posteriormente, encaminhada aos Conselhos de Pós-graduação em cada IFES para aprovação.

§ 1º A avaliação dos Planos de Ensino das disciplinas deverá ser baseada nos objetivos, ementa, carga horária e bibliografia recomendada.

§ 2º As disciplinas poderão ser ministradas por mais de um professor que, nestes casos, farão jus à carga horária ministrada individualmente.

Art. 19. A critério do CPG, mediante requerimento enviado pelo discente regularmente matriculado e parecer favorável do orientador, será possível o aproveitamento de disciplinas e o reconhecimento de equivalência de disciplinas realizadas pelo interessado em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. Para fins de aproveitamento de créditos, o número máximo de créditos em disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do total de créditos exigidos para integralização do Curso.

## CAPÍTULO V

### DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

Art. 20. O Mestrado em Biocombustíveis terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, e o Doutorado em Biocombustíveis terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º Pedidos de dilação de prazo para a conclusão do Curso serão examinados pelo CPG, desde que tenham a manifestação favorável do orientador e estejam em conformidade com as normas vigentes.

§ 2º Os critérios que nortearão o exame de pedidos de dilação para a conclusão do Curso farão parte de resolução específica constante das Normas Internas do Programa.

## CAPÍTULO VI

### DO CORPO DOCENTE

Art. 21. O Programa de Pós-graduação em Biocombustíveis contará com um corpo docente constituído por membros permanentes, colaboradores e

visitantes, de acordo com os conceitos e parâmetros estabelecidos pela CAPES.

§ 1º Todos os docentes do Programa deverão ter passado por processo de credenciamento ou reconhecido, definido e normatizado pelo CPG em resolução específica sobre o tema, que constará das Normas Internas do Programa e observará documentos de área da CAPES.

§ 2º Na UFU, o processo de credenciamento e reconhecido também deverá ser submetido à Comissão de Credenciamento na Pós-graduação.

§ 3º Docentes permanentes e colaboradores poderão se candidatar como orientadores de Mestrado e/ou Doutorado de acordo com normas definidas em resolução específica.

§ 4º A critério do CPG poderá ser estabelecido um Comitê de Orientação composto pelo orientador e pelo(s) coorientador(es) subsidiário(s).

§ 5º A coorientação poderá ser exercida por docente não credenciado no Programa de Pós-graduação em Biocombustíveis, ou em outro programa de pós-graduação, desde que possua título de Doutor ou equivalente.

§ 6º Poderá ser autorizada pelo CPG a transferência do aluno para outro orientador mediante solicitação justificada do docente ou do discente.

§ 7º Os docentes credenciados eventualmente poderão interromper suas atividades junto ao Programa mediante pedido fundamentado e aprovação pelo CPG.

§ 8º Em casos em que houver impedimento da continuidade da orientação, o orientador será substituído por outro orientador ou um Comitê de Orientação indicado pelo CPG.

Art. 22. A oferta de vagas pelos docentes do Programa para os Cursos de Mestrado e Doutorado estará condicionada a critérios de produção e de pontuação mínima estabelecidos com base no sistema de valoração de Produtos do Comitê de Área de Biotecnologia da CAPES e normatizados em resolução específica do Programa atendendo às normas específicas de cada IFES.

Art. 23. Caberá aos professores orientadores:

I - definir com o orientando seu projeto de pesquisa e plano individual de trabalho;

II - discutir, propor e definir as atividades curriculares e extracurriculares do orientando condizentes com a formação acadêmica pretendida e a consecução do plano de trabalho;

III - acompanhar o desempenho do aluno no decorrer do Curso, mantendo o CPG informado sobre a produção técnica, científica e cultural do aluno;

IV - obter junto às agências de fomento e outras instituições ou empresas os recursos ou meios imprescindíveis à execução do projeto de pesquisa associado à dissertação ou tese em desenvolvimento; e

V - fornecer, periodicamente, em datas estabelecidas pela Coordenação do Programa, as informações necessárias para a elaboração de relatórios relativos às atividades do Programa.

## CAPÍTULO VII

### DO CORPO DISCENTE

Art. 24. O corpo discente dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Biocombustíveis será constituído por alunos regulares, portadores de diplomas de Graduação e/ou Mestrado e/ou Doutorado reconhecidos pelo órgão federal competente, aprovados em processo de seleção especificado neste Regulamento e normatizado em resolução específica constante das Normas Internas do Programa.

Art. 25. Cada aluno regular dos Cursos de Mestrado ou Doutorado em Biocombustíveis terá, a partir do ingresso no Programa, um docente responsável por orientar o aluno em sua trajetória acadêmica.

Art. 26. O corpo discente terá representação junto ao CPG e à Comissão de Bolsas, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 27. Será admitida a matrícula em disciplinas do Programa de Pós-graduação em Biocombustíveis a discentes especiais e discentes não-vinculados conforme previsto nos regimentos gerais de pós-graduação da UFU e UFVJM, respectivamente.

§ 1º Os alunos especiais estarão submetidos às mesmas obrigações dos alunos regulares, no que se refere às disciplinas em que estejam matriculados,

entretanto não terão vínculo com os Cursos do Programa.

§ 2º O número de alunos especiais matriculados em disciplinas do Programa não poderá ultrapassar 50% do número total de alunos regulares matriculados nas mesmas disciplinas, sendo vedado a estes o instituto do trancamento geral.

## CAPÍTULO VIII

### **DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULA**

Art. 28. O CPG definirá os critérios de seleção e o número de vagas ofertadas pelo Programa em cada processo seletivo.

Art. 29. Para inscrição ao processo de seleção do Programa de Pós-graduação - Mestrado Acadêmico e Doutorado em Biocombustíveis, o candidato deverá apresentar documentos exigidos conforme edital de abertura do processo seletivo.

Parágrafo único. Não será admitida a inscrição de egressos de cursos de curta duração, sequenciais e assemelhados.

Art. 30. O período de inscrição será definido em calendário fixado pelo CPG, respeitado o calendário acadêmico institucional.

Art. 31. A admissão ao Mestrado Acadêmico ou Doutorado ficará sujeita à aprovação em exame de seleção conforme estabelecido no edital de abertura do processo seletivo.

§ 1º O exame seletivo ocorrerá, simultaneamente, nas duas IFES associadas e será conduzido, por pelo menos, três docentes da Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

§ 2º A aplicação de provas ou avaliações a candidatos residentes fora da sede de realização do exame, mesmo em outro país, quando prevista no edital, será norteada por regras definidas pelo CPG com o resguardo de normas ou regulamentos superiores pertinentes.

Art. 32. Aos candidatos aprovados será concedida a matrícula em ordem decrescente de classificação, até o limite de vagas definido no edital de seleção, respeitada a disponibilidade de orientação.

Parágrafo único. A alocação e o controle das bolsas serão feitos pela Comissão de Bolsas do Programa, segundo critérios e normas estabelecidas pelo CPG, a partir de normas veiculadas pelas agências de fomento.

Art. 33. O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula dentro dos prazos previstos no calendário acadêmico da pós-graduação, mediante apresentação da documentação exigida em cada IFES.

§ 1º A matrícula será feita na Secretaria da Pós-graduação da IFES na qual o orientador do discente atua, constituindo-se condição indispensável para a realização de inscrição em disciplinas, exceto em casos especiais previamente autorizados pelo CPG.

§ 2º Os candidatos selecionados deverão, quando da matrícula no Programa, satisfazer à exigência da apresentação de documento comprobatório de conclusão do curso de graduação (para matrícula no Mestrado) e Curso de Mestrado ou Doutorado (para matrícula no Doutorado), reconhecido pelo órgão federal competente.

§ 3º O aluno matriculado receberá um número de matrícula que o identificará no Programa.

§ 4º A não efetivação da matrícula no prazo previsto implica na desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 34. O aluno deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em data prevista no calendário acadêmico institucional.

## CAPÍTULO IX

### **DA AVALIAÇÃO E DO DESLIGAMENTO**

Art. 35. A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita por

meio de trabalhos práticos, provas e outros meios de avaliação, e deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa no plano de ensino da disciplina.

Parágrafo único. No caso específico da disciplina Estágio em Docência, a verificação de desempenho será feita pelo coordenador da disciplina ou pelo professor que orientou o estudante na execução das atividades programadas.

Art. 36. O sistema de avaliação será o da nota-conceito expressa por letra, obedecida a equivalência de rendimento relativo conforme tabelas e valores apresentados nos regimentos gerais da pós-graduação das IFES associadas.

§ 1º Os conceitos de "A" a "C" serão atribuídos ao aproveitamento de disciplinas aceitas pelo orientador e aprovadas pelo CPG para contagem dos créditos exigidos para cada Curso.

§ 2º Será reprovado o aluno que não atingir 75% (setenta e cinco por cento) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico escolar sob designação "RF".

Art. 37. O resultado do exame de proficiência em língua estrangeira constará no histórico acadêmico do aluno com a expressão "Aprovado".

Art. 38. O aluno será desligado do Programa de acordo com os critérios definidos nos regimentos gerais da pós-graduação de cada Instituição, respeitando a IFES onde a matrícula foi realizada.

## CAPÍTULO X

### **DA MATRÍCULA E CANCELAMENTO DE DISCIPLINAS E TRANCAMENTO DE CURSO**

Art. 39. Na época fixada pelo calendário acadêmico, o aluno fará sua matrícula em disciplinas na Secretaria de Pós-graduação da IFES em que atua seu orientador.

Parágrafo único. Não será permitida a matrícula em disciplina na qual o aluno já tenha sido aprovado.

Art. 40. A cada aluno será permitido requerer o trancamento da matrícula em até duas disciplinas durante todo o Curso, desde que ainda não se tenha completado 30% (trinta por cento) das atividades previstas para cada uma das disciplinas e que haja previsão no calendário aprovado por cada IFES.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula em disciplinas constará de requerimento do aluno ao Coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do orientador em prazo estipulado no calendário acadêmico das IFES associadas.

§ 2º Não constará do histórico acadêmico do aluno referência ao trancamento de matrícula em qualquer disciplina.

Art. 41. O trancamento geral de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério do CPG.

§ 1º O pedido de trancamento geral de matrícula no Curso constará de requerimento do aluno ao Coordenador, acompanhado de justificativa e aquiescência do orientador para avaliação e parecer do CPG.

§ 2º O prazo máximo permitido para o trancamento geral deverá respeitar prazos do regimento geral de pós-graduação em cada IFES.

§ 3º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência da prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação ou tese.

§ 4º O prazo de trancamento de matrícula, por período não superior a um semestre letivo, será computável ao tempo máximo de duração do Curso estabelecido por este Regulamento.

§ 5º Tratando-se de aluno bolsista, deverá ser observado o disposto no contrato celebrado pelo aluno com a respectiva agência de fomento.

## CAPÍTULO XI

### **DA MUDANÇA DE NÍVEL (MESTRADO PARA DOUTORADO)**

Art. 42. Em casos de desempenho científico e acadêmico excepcional por parte de um pós-graduando do Curso de Mestrado, o orientador poderá propor ao CPG sua mudança de nível do Mestrado para o Curso de Doutorado.



§ 1º Ao CPG caberá verificar o cumprimento de pré-requisitos e o mérito do discente candidato à mudança de nível.

§ 2º Os pré-requisitos e critérios norteadores do julgamento de mérito para a mudança de nível farão parte de resolução específica constante das Normas Internas do Programa.

§ 3º O projeto de pesquisa para o doutoramento e sua defesa serão avaliados por Banca Examinadora Interna, nomeada pelo CPG, que, em sessão pública, arguirá o candidato e emitirá parecer favorável ou desfavorável.

§ 4º Em sendo aprovada a mudança de nível, o discente deverá agendar a defesa de sua dissertação de mestrado para até três meses após o deferimento do pedido da mudança de nível.

§ 5º Os candidatos à mudança de nível não estarão desobrigados da prestação do exame de qualificação no prazo regimental.

## CAPÍTULO XII

### **DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

Art. 43. Os alunos dos Cursos de Mestrado ou Doutorado deverão submeter-se a exame de qualificação em prazos regulamentados em resolução específica constante das Normas Internas do Programa.

§ 1º O exame de qualificação será voltado a avaliar o estudante e oferecer críticas ou sugestões sobre seu trabalho acadêmico, com o objetivo de qualificá-lo e prover outros subsídios essenciais, no espírito de aprimorar e favorecer o preparo da defesa pública da dissertação ou tese.

§ 2º As regras do exame de qualificação serão definidas em resolução específica constante das Normas Internas do Programa.

Art. 44. Do exame de qualificação resultará a avaliação "Aprovado" ou "Reprovado", acompanhada de parecer fundamentado, exarado em ata, para aprovação pelo CPG.

§ 1º O exame de qualificação ocorrerá em sessão fechada, que contará apenas com a presença dos membros da banca, o secretário de pós-graduação do Programa, caso este seja solicitado, e o discente avaliado.

§ 2º Todos os atos pertinentes e praticados pela banca examinadora e pelo discente deverão ser devidamente lavrados em ata.

§ 3º Para obter aprovação no exame de qualificação, o candidato deverá receber avaliação "Aprovado" por todos os membros da banca examinadora.

§ 4º Havendo reprovação no exame de qualificação, o aluno deverá ser reavaliado em prazo recomendado pela banca.

§ 5º O aluno reprovado por duas vezes no exame de qualificação será desligado do Programa.

## CAPÍTULO XIII

### **DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA**

Art. 45. O aluno deverá mostrar suficiência em um ou dois idiomas estrangeiros.

§ 1º A proficiência em língua inglesa será exigida para os discentes matriculados nos Cursos de Mestrado e Doutorado em Biocombustíveis.

§ 2º A proficiência em espanhol, francês ou alemão também será exigida para os discentes matriculados no Curso de Doutorado em Biocombustíveis.

§ 3º A comprovação de proficiência em língua estrangeira poderá ser realizada através das alternativas discriminadas em resolução específica constante das Normas Internas do Programa.

§ 4º Ao aluno estrangeiro exigir-se-á também a proficiência em Língua Portuguesa, exceto para os naturais da comunidade lusófona.

## CAPÍTULO XIV

### **DA CARACTERIZAÇÃO DAS FORMAS DE CONCLUSÃO DO CURSO**

Art. 46. O Trabalho de Conclusão do Curso deverá, obrigatoriamente, constituir-se de uma dissertação (Curso de Mestrado) ou tese (Curso de Doutorado).

§ 1º O orientador encaminhará ao CPG, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para defesa pública da dissertação ou tese, os seguintes documentos:

I - cópia digital da dissertação ou tese atendendo a modelo indicado pelo CPG e regulamentado pela IFES na qual o discente mantém matrícula;

II - relação com, no mínimo, seis nomes de pesquisadores que possam vir a integrar a banca examinadora de avaliação do Trabalho de Conclusão do Curso de Mestrado;

III - relação com, no mínimo, oito nomes de pesquisadores que possam vir a integrar a banca examinadora de avaliação do Trabalho de Conclusão do Curso de Doutorado;

IV - comprovante de submissão, aceite, ou publicação/depósito/registro de, pelo menos, um produto (artigo científico, produto tecnológico, capítulo de livro, livro) com Qualis/CAPES pertinente (pontuado) e que contemple o assunto ou resultados do projeto de dissertação desenvolvido pelo discente candidato ao grau de Mestre; e

V - comprovante do aceite ou publicação/depósito/registro de, pelo menos, um produto (artigo científico, produto tecnológico, capítulo de livro, livro) com Qualis /CAPES pertinente (pontuado) na área de conhecimento do Curso e que contemple o assunto ou resultados do projeto de dissertação ou tese desenvolvido pelo discente candidato ao grau de Doutor.

§ 2º Um mesmo produto (artigo científico, produto tecnológico, capítulo de livro, livro) só poderá ser utilizado por um único discente.

§ 3º O CPG constituirá uma banca examinadora para avaliação da tese ou dissertação em sessão pública.

§ 4º A banca examinadora para o candidato ao grau de Mestre deverá ser composta pelo orientador (que também presidirá a banca) e por, pelo menos, dois outros pesquisadores portadores do título de Doutor, um deles, obrigatoriamente, externo ao Programa e não pertencente ao quadro de docentes da IFES em que o discente está matriculado.

§ 5º A banca examinadora para o candidato ao grau de Doutor deverá ser composta pelo orientador (que também presidirá a banca) e por, pelo menos, outros quatro pesquisadores portadores do título de Doutor, dois deles, obrigatoriamente, externos ao Programa e não pertencentes ao quadro de docentes da IFES em que o discente está matriculado.

§ 6º Também deverão ser designados para as bancas de defesa de dissertação e tese dois membros suplentes, sendo um deles não pertencente ao quadro docente do Programa e o outro deverá ser externo à IFES em que o discente está matriculado.

§ 7º O candidato terá até 45 (quarenta e cinco) minutos para apresentação oral de seu trabalho de dissertação ou tese e, em caso de não apresentação, não será homologado o resultado da banca.

§ 8º Cada membro da banca examinadora terá até 30 (trinta) minutos para arguir o candidato e, a critério do orientador, presidente da banca, este período poderá ser ampliado.

§ 9º A defesa de dissertação ou tese será realizada em sessão pública.

§ 10. A pedido do orientador e com a aprovação do CPG, será permitida a realização de sessão restrita aos membros da banca em casos onde houver invento, processo ou qualquer produção intelectual que deva ser examinada sob condição de sigilo.

Art. 47. A apreciação da banca examinadora resultará em avaliação "Aprovado" ou "Reprovado", acompanhada de parecer fundamentado.

§ 1º A apreciação pela banca examinadora será realizada após a arguição do candidato, em sessão contando apenas com seus membros e com o secretário de pós-graduação deste Programa, caso este seja solicitado.

§ 2º Para obter aprovação na defesa de tese, o candidato não poderá receber avaliação "Reprovado" de nenhum membro da banca examinadora.

§ 3º Todos os atos pertinentes e praticados pela banca examinadora e pelo discente deverão ser devidamente lavrados em ata.

Art. 48. Para fazer jus ao título de Mestre ou Doutor em Ciência e Tecnologia de Biocombustíveis, o aluno deverá:

I - ter cumprido todos os créditos relativos às disciplinas e/ou atividades complementares;

II - ter sido aprovado no exame de qualificação e na defesa pública da dissertação ou tese; e

III - ter seu Trabalho de Conclusão de Curso homologado pelo CPG.

Art. 49. O aluno que cumprir todos os requisitos descritos neste Regulamento será declarado Mestre ou Doutor em Ciência e Tecnologia de

Biocombustíveis.

§ 1º A emissão de diploma será realizada pelas duas IFES sendo que a responsabilidade da emissão caberá à IFES em que o discente foi matriculado.

§ 2º O Coordenador-Geral ou Coordenador local do Programa de Pós-graduação encaminhará ao setor competente o processo devidamente protocolado solicitando a expedição do diploma.

#### CAPÍTULO XV

### DA DEFESA DIRETA DE TESE

Art. 50. Excepcionalmente, admitir-se-á candidatos que apresentem alta qualificação científica ou técnica à obtenção do título de Doutor por Defesa Direta de Tese.

Art. 51. A admissão especial de candidato ao doutorado por Defesa Direta de Tese deverá observar os regulamentos da IFES associada para a qual se remete a candidatura.

Art. 52. Todos os trâmites para a candidatura à Defesa Direta de Tese, os critérios de julgamento e o processo que conduzirá à titulação serão regulamentados em resolução específica constante das Normas Internas do Programa.

#### CAPÍTULO XVI

### SOBRE PRÊMIOS E DISTINÇÕES

Art. 53. Serão outorgados prêmios, títulos ou emolumentos, por distinção, com base em regras fundamentadas e critérios de seleção, para escolha de estudantes ou docentes com mérito acadêmico ou científico, conforme deliberado pelo CPG.

Art. 54. O Prêmio Manuel Hernández será outorgado em periodicidade bienal a estudante com destacado mérito acadêmico.

Parágrafo único. Outras distinções poderão ser instituídas para outorgas especiais, por proposta, deliberação e decisão do CPG, em concordância e comprometimento, se o caso, orçamentário, formal das IEFS associadas.

#### CAPÍTULO XVII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55. Os casos omissos no presente Regulamento e não previstos nas normas reguladoras da UFVJM e UFU serão resolvidos em primeira instância pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Biocombustíveis.

Parágrafo único. Petições de recursos legais sobre quaisquer decisões tomadas pelo CPG, com base neste Regulamento, deverão ser encaminhadas ao Conselho de Pesquisa e Pós-graduação de uma das IFES associadas."

Art. 2º Estabelecer, como Grade Curricular do Programa de Pós-graduação em Biocombustíveis, os componentes curriculares constantes do anexo único.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico, revogando-se as Resoluções nºs 01/2015 e a 08/2015, do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação, bem como o Anexo da Resolução nº 27/2012, do Conselho Universitário, por força de seu art. 4º.

Uberlândia, 11 de março de 2020.

VALDER STEFFEN JÚNIOR

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior**, **Presidente**, em 17/03/2020, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1934127** e o código CRC **6D6B911F**.

### ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 2/2020, DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

	Carga Horária			Créditos
	Total	T	P	
<b>Disciplinas Obrigatórias</b>				
Estágio em Docência I	30	-	-	2
Estágio em Docência II*	30	-	-	2
Introdução aos Biocombustíveis	45	45	-	3
Seminários I	30	30	-	2
Seminários II	30	30	-	2
Dissertação de Mestrado	900	-	-	60
Tese de Doutorado	1350	-	-	90
<b>Disciplinas Eletivas</b>				
Análise multivariada aplicada a métodos analíticos	60	60	-	4
Aproveitamento de coprodutos da cadeia de biocombustíveis	60	60	-	4
Atividades de pesquisa e ensino I	15	15	-	1
Atividades de pesquisa e ensino II	30	30	-	2
Atividades de pesquisa e ensino III	45	45	-	3
Atividades de pesquisa e ensino IV	60	60	-	4
Bioetanol: biomassas, processos químicos e bioquímicos	45	30	15	3
Biorrefinaria da lignina	45	45	-	3
Carboidrases de fungos filamentosos	45	45	-	3
Diagnose e controle de doenças em culturas energéticas	60	60	-	4
Enzimologia microbiana na produção de bioetanol	30	15	15	2
Espectroscopia Mössbauer do <sup>57</sup> Fe e difratometria de Raios X	45	45	-	3
Estatística e Otimização para Processos Industriais	60	30	30	4
Fundamentos de Catálise Heterogênea	60	60	-	4
Gestão Ambiental na Agricultura	60	60	-	4
Introdução à Físico-Química de Macromoléculas	60	60	-	4
Materiais poliméricos derivados da biomassa	60	60	-	4
Métodos eletroanalíticos aplicados a biocombustíveis	45	45	-	3
Microbiologia aplicada a biocombustíveis	45	30	15	3
Óleos vegetais e suas vertentes: biodiesel, biolubrificantes e biograxas	60	60	-	4
Pirólise, gaseificação e combustão de biomassas	60	60	-	4
Proteção do conhecimento e transferência de tecnologia	60	60	-	4

Quimiometria aplicada a biocombustíveis	60	60	-	4
Tópicos Especiais I	15	-	-	1
Tópicos Especiais II	30	-	-	2
Tópicos Especiais III	45	-	-	3
Tópicos Especiais IV	60	-	-	4

\* Disciplina obrigatória para discentes matriculados no Curso de Doutorado e eletiva para discentes matriculados no Curso de Mestrado Acadêmico. Em caso de exigência pela agência de fomento, a disciplina passa também a ser obrigatória para discentes matriculados no Curso de Mestrado.

---

**Referência:** Processo nº 23117.081233/2019-10

SEI nº 1934127